

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 175, DE 15 de ABRIL DE 1.953.

REORGANIZA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,
QUADRO DO FUNCIONALISMO E TABELA DE VENCIMEN--
TOS MUNICIPAIS.

A
74 a 76
3

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os Serviços Administrativos, o Quadro do Funcionalismo Público e a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Municipalidade de Birigui, ficam regulados pelas disposições desta lei.

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 2º -- Os serviços administrativos municipais dividem-se em cinco seções, assim discriminadas:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - DIRETORIA DOS NEGÓCIOS INTERNOS
- III - DIRETORIA DAS FINANÇAS
- IV - DIRETORIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
- V - DIRETORIA DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As seções discriminadas no presente Artigo, subdividem-se, de acordo com a natureza do serviço, respectivamente, em:

- a) - GABINETE DO PREFEITO
 - 1 - Administração e supervisão gerais
 - 2 - Consultoria Jurídica.
- b) - DIRETORIA DOS NEGÓCIOS INTERNOS
 - 1 - Assistência Administrativa
 - 2 - Serviços de Expediente Geral
 - 3 - Serviços de protocolo, arquivo e correspondência.
 - 4 - Serviço de portaria, limpeza e conservação do Paço.

- c) - DIRETORIA DAS FINANÇAS
 - 1 - Assistência Administrativa
 - 2 - Contabilidade Geral
 - 3 - Tributação, cadastro e fiscalização
 - 4 - Tesouraria.

- d) - DIRETORIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 - 1 - Assistência Administrativa
 - 2 - Serviços Industriais
 - 3 - Serviços de Almoxarifado
 - 4 - Serviço de plantas e cadastro
 - 5 - Serviços de fiscalização de obras públicas
 - 6 - Conservação geral:- Matadouro, Cemitérios, Mercados, Vias e Rodovias, Limpeza Pública.

- e) - DIRETORIA DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 1 - Assistência Administrativa
 - 2 - Ensino em geral
 - 3 - Órgãos culturais e recreativos, conservatório artístico, bibliotecas, fototécnica, divulgação e publicidade, cinema educativo, esportes e parque infantil.
 - 4 - Órgãos assistenciais: Posto de Saúde, ambulatórios, serviços médicos, dentários e hospitalares, maternidade, infância e indigência.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

ARTIGO 3º -- O quadro dos funcionários municipais divide-se em duas categorias: a) - de provimento efetivo; b) - de mensalistas contratados, distribuídos entre cargos e funções, respectivamente.

§ 1º -- Os cargos e funções são distribuídos dentre as seções referidas no Artigo 2º, na seguinte conformidade:

- a) - GABINETE DO PREFEITO
 - 1 função de Consultor Jurídico.

- b) - DIRETORIA DOS NEGÓCIOS INTERNOS
 - 1 cargo de Assistente Administrativo
 - 1 cargo de Oficial Administrativo
 - 1 cargo de Porteiro
 - 1 função de Arquivista.

- c) - DIRETORIA DAS FINANÇAS
 - 1 cargo de Assistente Administrativo
 - 1 cargo de Oficial Administrativo
 - 1 cargo de Tesoureiro



1 cargo de Lançador
1 cargo de Escriurário
3 cargos de Fiscal de Exação
1 função de Auxiliar de Escriurário.

d) - DIRETORIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1 função de Assistente Administrativo
1 cargo de Fiel do Almojarifado
1 cargo de Escriurário
1 cargo de Inspetor de Estradas
1 cargo de Tratador de Água
1 cargo de Tratorista Especializado
1 cargo de Zelador do Almojarifado
1 cargo de Zelador do Matadouro
1 função de Fiscal de Obras
1 cargo de Encarregado de Ligações
1 função de Encarregado de Ligações
2 cargos de Encarregado das Bombas
1 cargo de Jardineiro
1 cargo de Guarda de Jardim
1 cargo de Fiscal de Água
3 funções de Encarregado das Bombas
2 funções de Encarregado da leitura de conta-
dores
2 funções de Zeladores de Cemitério
1 função de Mecânico
4 funções de Feitor
1 função de Auxiliar de Mecânico
2 funções de Tratorista
8 funções de Motorista
1 função de Guarda de Jardim
3 funções de Vigia
1 função de Capataz
2 funções de Auxiliar de Zelador
1 função de Zelador de Calçamento
4 funções de Auxiliar de Jardineiro.

e) - DIRETORIA DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 função de Assistente Administrativo
1 função de Bibliotecário
1 função de Contínuo
15 cargos de Professor primário.

§ 2º -- Os titulares dos cargos cuja denominação tenha sido alterada por esta lei, entrarão automaticamente no exercício de seus novos cargos mediante simples apostila em seus títulos de nomeação.

§ 3º -- Os ocupantes das funções cuja denominação tenha sido alterada por esta lei, entrarão automaticamente no exercício de suas novas funções.

§ 4º -- Sómente depois da criação de órgãos próprios de acôrdo com a necessidade do serviço, serão lotadas as funções ora criadas e vagas.



CAPÍTULO III

DO PADRÃO, CLASSE E VENCIMENTOS

ARTIGO 4º -- Fica instituída a seguinte tabela de padrões, classes e vencimentos mensais, dos funcionários de cargos de provimento efetivo e de funções de provimento sob contrato mensal:

PA- DRÃO	C	L	A	S	S	E	S
	1	2	3	4	5	6	7
	Cr.\$	Cr.\$	Cr.\$	Cr.\$	Cr.\$	Cr.\$	Cr.\$
A	1.250,0	1.500,0	1.750,0	2.000,0	2.250,0	2.500,0	2.750,0
B	1.500,0	1.750,0	2.000,0	2.250,0	2.500,0	2.750,0	3.000,0
C	1.750,0	2.000,0	2.250,0	2.500,0	2.750,0	3.000,0	3.250,0
D	2.000,0	2.300,0	2.600,0	2.900,0	3.200,0	3.500,0	3.800,0
E	2.250,0	2.550,0	2.850,0	3.150,0	3.450,0	3.750,0	4.050,0
F	2.500,0	2.800,0	3.100,0	3.400,0	3.700,0	4.000,0	4.300,0
G	2.750,0	3.150,0	3.550,0	3.950,0	4.350,0	4.750,0	5.150,0
H	3.000,0	3.400,0	3.800,0	4.200,0	4.600,0	5.000,0	5.400,0
I	3.500,0	4.000,0	4.500,0	5.000,0	5.500,0	6.000,0	6.500,0
J	5.000,0	5.500,0	6.000,0	6.500,0	7.000,0	7.500,0	8.000,0

§ 1º -- De acôrdo com a natureza do serviço, os funcionários de cargos de provimento efetivo e os de funções sob contrato mensal, ficam enquadrados na presente tabela, nos seguintes padrões:

PADRÃO A

Auxiliar de Jardineiro - 4 funções de Auxiliar de Jardineiro.
 Auxiliar de Zelador - 2 funções de Auxiliar de Zelador.
 Capataz - 1 função de Capataz.
 Feitor - 4 funções de Feitor.
 Guarda - 1 cargo de Guarda de Jardim
 1 função de Guarda de Jardim.

PADRÃO B

Arquivista - 1 função de Arquivista
 Auxiliar de Mecânico - 1 função de Auxiliar de Mecânico.
 Contínuo - 1 função de Contínuo
 Porteiro - 1 cargo de Porteiro
 Vigia - 3 funções de Vigia.

PADRÃO C

Auxiliar de Escriturário - 1 função de Auxiliar de Escriturário
 Bibliotecário - 1 função de Bibliotecário.
 Encarregado de leitura de Contadores - 2 funções de Encarregado da leitura de Contadores.
 Motorista - 8 funções de Motorista.
 Tratorista - 2 funções de Tratorista.

Zelador de Calçamento - 1 função de Zelador de Calçamento.

PADRÃO D

Encarregado das Bombas - 2 cargos de Encarregado das Bombas.
3 funções de Encarregado das Bombas.
Encarregado de Ligações - 1 cargo de Encarregado de Ligações.
1 função de Encarregado de Ligações.
Jardineiro - 1 cargo de Jardineiro.
Professor - 15 cargos de Professor primário.
Zelador de Cemitério - 2 funções de Zelador de Cemitério.

PADRÃO E

Fiscal - 3 cargos de Fiscal de Exação.
1 cargo de Fiscal de Água.
1 função de Fiscal de Obras.
Zelador - 1 cargo de Zelador de Matadouro.
1 cargo de Zelador de Almoxarifado.

PADRÃO F

Inspetor de Estradas - 1 cargo de Inspetor de Estradas.
Mecânico - 1 função de Mecânico.
Traterista - 1 cargo de Traterista Especializado.

PADRÃO G

Escriturário - 2 cargos de Escriturário.
Tratador de Água - 1 cargo de Tratador de Água.

PADRÃO H

Lançador - 1 cargo de Lançador.
Oficial Administrativo - 2 cargos de Oficial Administrativo.

PADRÃO I

Fiel de Almoxarifado - 1 cargo de Fiel de Almoxarifado.
Teseureiro - 1 cargo de Teseureiro.

PADRÃO J

Assistente de Administração - 2 cargos de Assistente de Administração.
2 funções de Assistente de Administração.
Consultor Jurídico - 1 função de Consultor Jurídico.

§ 2º -- O início de carreira dar-se-á obrigatoriamente no respectivo padrão e na classe 1.

§ 3º -- Para efeito de promoção da classe dentro da carreira, obedecer-se-á o critério de merecimento e da antiguidade.

§ 4º -- Os funcionários atuais ocupantes de car-



BIRIGUI

cargos e funções, bem como os inativos, ficam assim reajustados:

SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTIGA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO CLASSE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
CARGOS EFETIVOS:			
1 Assistente Administrativo.....	J 1	Contador.....	Q
1 Assistente Administrativo.....	J 1	Secretário.....	Q
2 Escriurários.....	G 1	Escriurários.....	I
2 Encarregados das Bombas.....	D 1	Encarregados das Bombas.....	D
1 Encarregado de Ligações.....	D 1	Encarregado de Ligações.....	D
3 Fiscais de Exação..	E 1	Fiscais.....	F
1 Fiscal de Água.....	E 1	Fiscal.....	F
1 Fiel do Almojarifado.....	I 1	Fiel do Almojarifado..	N
1 Guarda de Jardim...	A 2	Guarda de Jardim.....	A
1 Inspetor de Estradas.....	F 2	Inspetor Geral de Estradas.....	I
1 Jardineiro.....	D 1	Jardineiro da Praça - Raul Cardoso.....	D
1 Lançador.....	H 2	Lançador.....	M
1 Oficial Administrativo.....	H 1	Auxiliar de Contador..	J
1 Oficial Administrativo.....	H 1	Auxiliar de Secretaria	M
1 Porteiro.....	B 2	Porteiro.....	C
1 Tesoureiro.....	I 2	Tesoureiro.....	Q
1 Tratador de Água...	G 1	Tratador de Água.....	M
1 Tratorista Especializado.....	F 2	Tratorista.....	D
1 Zelador do Almojarifado.....	E 1	- - - - -	-
1 Zelador do Matadouro.....	E 1	Zelador do Matadouro..	F
15 Professores primários.....	D 1	Professores.....	C
CARGOS DE PROVIMENTO POR MENSALISTAS CONTRATADOS:			
2 Assistentes de Administração.....	J 1		
1 Auxiliar de Escriurário.....	C 1		
1 Arquivista.....	B 1		
1 Auxiliar de Mecânico.....	B 1		
2 Auxiliares de Zelador.....	A 1		



SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTIGA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO CLASSE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
4 Auxiliares de Jardineiro.....	A 1		
1 Bibliotecário.....	C 1		
1 Capataz.....	A 3		
1 Contínuo.....	B 1		
1 Encarregado de Ligações.....	D 1		
3 Encarregados das Bombas	D 1		
2 Encarregados da leitura de Contadores.....	C 1		
1 Fiscal de Obras.....	D 1		
1 Guarda de Jardim.....	A 2		
1 Mecânico.....	F 1		
8 Motoristas.....	C 1		
2 Zeladores de Cemitérios.....	D 1		
1 Zelador de Calçamento.	C 1		
3 Vigias.....	B 2		
2 Tratoristas.....	C 1		
4 Feitores.....	A 2		
1 Consultor Jurídico....	J 1		
PESSOAL INATIVO	VENCIMENTOS REAJUSTADOS	VENCIMENTOS ANTERIORES	
Lançador Aposentado.....	Cr. \$3.000,00	Cr. \$2.400,00	
Ajudante de Jardineiro..	Cr. \$1.500,00	Cr. \$1.440,00	
Professor.....	Cr. \$2.000,00	Cr. \$1.540,00	

§ 5º -- As promoções para aumento de vencimentos, na classe respectiva, serão efetuadas bianalmente, de acordo com o Boletim de Merecimento.

§ 6º -- Ficam estabelecidos os seguintes adicionais aos vencimentos, de acordo com o tempo de serviço do funcionário de cargo de provimento efetivo:

- de 5 a 10 anos, 5%
- de 10 a 15 anos, 10%
- de 15 a 20 anos, 15%
- de 20 a 25 anos, 20%
- de 25 anos em diante, 25%.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 5º -- O ingresso e a promoção no Quadro dos Funcionários Públicos Municipais deverá se processar mediante concurso de: a) - Prática de serviço; b) - Provas e títulos.



ARTIGO 6º -- Fica instituído em livro especial e acessível aos interessados, o BOLETIM DE MÉRITO (B. M.) para efeito de promoção dentro da classe.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Constarão do B.M. que será distribuído trimestralmente aos funcionários, graduadas de 0 a 10, as seguintes condições:

- a) - assiduidade
- b) - disciplina
- c) - eficiência.

ARTIGO 7º -- Fica extinto o cargo de Jardineiro da Avenida Governador Pedro de Toledo, transferindo-se o seu titular para o cargo de Zelador do Almoxarifado, sem prejuízo das vantagens auferidas.

ARTIGO 8º -- Os Assistentes Administrativos são os Chefes de Diretorias, cujos cargos serão preenchidos por técnicos ou portadores de títulos.

§ 1º -- Os atuais Contador e Secretário da Prefeitura Municipal exercerão os cargos de Assistentes Administrativos das Diretorias das Finanças e Negócios Internos, respectivamente.

§ 2º -- A função de Consultor Jurídico será preenchida obrigatoriamente por um bacharel em Direito.

ARTIGO 9º -- Estão sujeitos a prestação de fiança, nos termos do Artigo 36 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1.942, os funcionários que exercerem os cargos de Tesoureiro e Fiel do Almoxarifado.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As fianças para os referidos cargos são arbitradas em Cr.\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) cada uma.

ARTIGO 10 -- O Prefeito Municipal baixará Decreto dentro do prazo de 90 (noventa) dias, regulando:

- a) - exercício das funções
- b) - promoção na classe e na carreira
- c) - modelo do livro e do B.M.

ARTIGO 11 - Será respeitado o Decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1.942 -- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais -- em tudo que lhe for atinente.

ARTIGO 12 -- As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 13 -- Ficam revogados o Artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 23, de 12-11-1.948 e a Lei Municipal nº 85, de 2-12-1950.

GABINETE DO PREFEITO



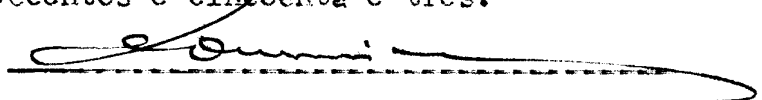
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Fls. 9

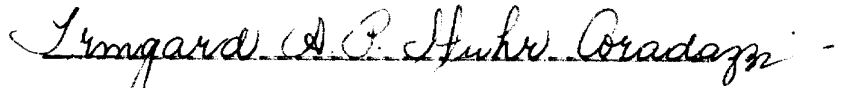
ARTIGO 14 -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.953.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de Abril de mil novecentos e cinquenta e três.


~~(DOMINGOS LOT NETO)~~

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos quinze de Abril de mil novecentos e cinquenta e três.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)

Secretário Interino da Prefeitura.